



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1243/2023, de 19 de junho de 2023.

Dispõe sobre a denominação de Praça no Município de Floriano e adota outras providências.

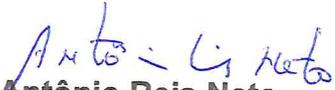
O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Praça Paloma Kênnia” a praça localizada no Bairro Planalto Sambaíba, em frente à Escola Municipal Padre Pedro Barroso, neste município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 19 de junho de 2023.


Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria dos Vereadores Miguel Vieira de Barros Lima e Dessim Almeida (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013)


Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo



ID: 4DB7A332F08D4



Lei nº 1243/2023, de 19 de junho de 2023.

Dispõe sobre a denominação de Praça no Município de Floriano e adota outras providências.

O **PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Praça Paloma Kénia" a praça localizada no Bairro Planalto Sambaíba, em frente à Escola Municipal Padre Pedro Barroso, neste município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 19 de junho de 2023.

Antônio Reis Neto
 Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria dos Vereadores Miguel Vieira de Barros Lima e Dessim Almeida (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
 Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
 Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89)3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



ID: 13497E2253CE4



Decreto nº 072/2023, de 28 de junho de 2023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1103/2021 e dispõe acerca dos procedimentos para a implementação do programa IPTU premiado para o exercício de 2023.

O **PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1103/2021, de 29 de setembro de 2021 que autoriza o Município a instituir o IPTU premiado;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Floriano-PI, o programa IPTU premiado para o exercício de 2023, que será realizado de acordo com as disposições previstas na Lei Municipal nº 1103/2021, bem como de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º O programa IPTU PREMIADO, tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, por meio da distribuição de prêmios por sorteio aos proprietários ou legítimos possuidores e locatários - estes últimos, desde que comprovem por meio de contrato, terem assumido a responsabilidade pelo pagamento do IPTU, de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Floriano - PI que até o último dia útil anterior aos sorteios, não tenha nenhum débito referente a imóveis, inscrito ou não em dívida ativa e, também, não possuam parcelas vencidas.

Art. 3º Participarão do(s) sorteio(s) e farão jus ao(s) prêmio(s) apenas os contribuintes do Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do Município de Floriano - PI.

§ 1º somente fará jus ao prêmio o contribuinte que até o último dia útil anterior aos sorteios não tenha débito pendente de tributos referente a imóveis, inscrito ou não em dívida ativa, referente ao imóvel contemplado, bem como em relação a outros

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



Página 1

ID: CCAB082243C14



Decreto nº 071/2023, de 28 de junho de 2023.

Dispõe acerca da prorrogação do vencimento do IPTU.

O **PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o programa "IPTU Premiado" instituído através da Lei Municipal nº 1103/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento do IPTU para 29 de novembro de 2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 28 de junho de 2023.

Antônio Reis Neto
 Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcony Alisson Ferreira
 Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
 Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



imóveis de sua propriedade inscritos no cadastro imobiliário, exceto na hipótese de comprovação do recolhimento;

§ 2º para efeitos de participação no sorteio também é considerado débito tributário as parcelas vencidas até o último dia útil anterior aos sorteios.

§ 3º Os contribuintes com débitos tributários ou não tributários parcelados, relativos a seus imóveis, perante o fisco municipal, deverão estar com o pagamento das parcelas em dia, considerando o vencimento nas épocas a que se refere o § 1º, deste artigo.

§ 4º O possuidor do imóvel, que ainda não efetuou o devido cadastramento junto à Prefeitura, deverá apresentar previamente cópia do documento de propriedade do imóvel, junto Setor de Arrecadação e Tributos do município, para a devida análise e regularização.

§ 5º Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio se provar, no período reservado à homologação do resultado, que está comprometido com o pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado e registrado pelo locador e em dia com o pagamento do tributo do imóvel, inclusive de eventuais débitos de anos que não são de sua responsabilidade.

§ 6º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores a qualquer título, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Floriano-PI, representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio ou, na falta desse, aquele que estiver legalmente habilitado.

§ 7º No caso de imóvel inscrito na condição de Espólio ou na eventualidade do contribuinte contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de alvará judicial. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação de alvará judicial.

Art. 4º Fica instituída, de acordo com a composição abaixo, a comissão municipal responsável pelo processamento e gerenciamento do programa IPTU premiado 2023.

I - Presidente: Lorena Moreira da Silva, Diretora de Departamento da Receita, inscrita no CPF sob o nº 001.200.763-30;

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



Página 2

(Continua na página seguinte)